



Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 3110

SUA COMUNICAÇÃO DE
13-10-2017

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Requerimento n.º 8/XIII/3.ª de 13 de outubro de 2017
“Eliminação de Barreiras Arquitectónicas - Relatório Relatório sobre a situação das
acessibilidades a nível nacional”**

Caro Nuno Araújo,

Na sequência do ofício acima identificado e em resposta ao Requerimento n.º 8/XIII/3.ª, de 13 de outubro de 2017, formulado pelos Senhores Deputados Jorge Paulo Oliveira, Berta Cabral, Manuel Frexes, Bruno Coimbra, Emília Santos, Emília Cerqueira, António Topa, Maurício Marques, José Carlos Barros, Bruno Vitorino, Maria Germania Rocha e Sandra Pereira, do Partido Social Democrata (PSD), encarrega-me o Sr. Ministro do Ambiente de enviar a seguinte informação:

No n.º 1, do artigo 166.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017 [LOE 2017], foi estabelecido que «O Governo toma as medidas necessárias para que o IHRU, I. P., elabore um relatório da situação das acessibilidades a nível nacional no âmbito das suas competências de acompanhamento da execução do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2011, de 9 de setembro, o qual deve ser enviado à Assembleia da República até ao final do primeiro semestre de 2017».

Em virtude desta disposição da LOE 2017, foi intensificado o processo de atualização do modelo institucional de acompanhamento, fiscalização e diagnóstico previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. Esta atualização visou reforçar as condições operacionais para a maximização da aplicação deste diploma e teve presente: i) as alterações decorrentes do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado (Premac); e, ii) a adequação às atribuições e aos recursos estatutariamente cometidas aos vários serviços e organismos envolvidos.

Nesse sentido, foi publicado o Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro, pelo qual foi definido que as competências atribuídas no Decreto-Lei n.º 163/2006 à extinta Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais são cometidas ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., dado ser este o organismo que «tem por missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência» e tem entre as suas atribuições «Fiscalizar a aplicação da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência» e «Assegurar a instrução dos processos de contraordenação que por lei lhe caibam na área dos direitos das pessoas com deficiência».



O referido Decreto-Lei n.º 125/2017 veio ademais determinar a realização de medidas e a criação de condições para um efetivo conhecimento e aplicação do regime das acessibilidades, de que se destacam:

- a) O diagnóstico da situação atual das acessibilidades nos edifícios, instalações e espaços da administração central, local e institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e de fundos públicos, definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é avaliado por uma comissão especializada constituída por despacho do Ministro do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, a qual apresenta ao Governo um relatório, no prazo de 12 meses após a data da sua constituição (n.º 1 do art.º 3.º do DL 125/2017).
- b) No prazo máximo de seis meses a contar da data de publicação do Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro, cada área governativa comunica ao Instituto Nacional da Reabilitação, I. P., a constituição de equipas técnicas de promoção da acessibilidade, às quais compete realizar as ações necessárias ao cumprimento, no respetivo património edificado, das normas técnicas de acessibilidade constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (art.º 4.º do DL 125/2017).

Em conclusão, não obstante o atraso determinado pelo processo, próprio de produção e publicação do Decreto-Lei n.º 125/2017, este diploma não só dá resposta à determinação constante do artigo 166.º da Lei n.º 42/2016, ao prever uma Comissão Especializada para a Promoção das Acessibilidades que deverá elaborar o relatório com o diagnóstico da situação atual das acessibilidades e estabelecer equipas técnicas de promoção da acessibilidade em cada área governativa com a competência de realizar as ações necessárias ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade no respetivo património edificado, como veio permitir a existência de um modelo institucional e operacional mais adequado ao acompanhamento, fiscalização e diagnóstico da situação das acessibilidades em execução do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

BL/LF